



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.299 / 2001

Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

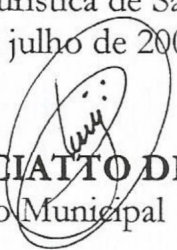
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 10% (vinte por cento) do total da Despesa do Município fixada pela Lei Municipal nº 2.254, de 05 de dezembro de 2.000.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, desde que não ultrapasse os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 26 de julho de 2001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa
local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo